

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

CNPJ/MF nº 60.777.661/0001-50

NIRE 35.300.016.840

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 28 dias do mês de novembro de 2008, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, Centro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença do acionista controlador integral, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Edemir Pinto; Secretário: Sr. Hélcio Fajardo Henriques.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

1) Registrar que a ata que se refere à presente Assembléia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

2) aprovar, depois de examinado e discutido, o protocolo e justificção de incorporação, celebrado em 21 de outubro de 2008, pelos administradores da Companhia, da sua controladora direta, Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (CNPJ/MF nº 08.695.953/0001-23) (“Nova BVSP”), e da sua controladora indireta, BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25) (“BM&F Bovespa”), que, depois de autenticado pela Mesa, passa a integrar a ata que se refere à presente Assembléia como Anexo I (“Protocolo e Justificção”). O Protocolo e Justificção estabelece todos os termos e condições da incorporação, a valores contábeis em 31/08/08, da Companhia e da Nova BVS P pela BM&F Bovespa;

3) aprovar a incorporação da Companhia, pela BM&F Bovespa, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificção, passando a pertencer à BM&F Bovespa todos os bens, direitos e obrigações da Companhia, registrando que, uma vez aprovada a referida incorporação pelos acionistas da BM&F Bovespa, dar-se-á a conseqüente extinção da Companhia;

4) registrar que, em virtude da aprovação da incorporação objeto do Protocolo e Justificção por acionista representando 100% do capital social da Companhia, não há porque se falar em direito de retirada;

5) registrar que fica dispensada a produção da avaliação a que se refere o Art. 264 da Lei nº 6.404/74, que terminaria por representar, exclusivamente, custo a ser suportado pelas companhias envolvidas, sem qualquer aplicação prática, na medida em que (i) não há outros acionistas, minoritários ou não, na sociedade incorporada, que não a própria incorporadora; (ii) inexistirá aumento do capital social da incorporadora; (iii) não foi estabelecida qualquer relação de troca de ações que possa ser objeto de comparação; e (iv) não há porque determinar valor de recesso, pelos motivos já expostos;

6) registrar que os livros societários e contábeis da Companhia serão, após a sua extinção, mantidos pelos administradores da BM&F Bovespa, pelo prazo legal;

7) registrar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado; e

8) autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da incorporação ora aprovada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida e aprovada, assinada, pelos presentes. São Paulo, 28 de novembro de 2008.

ASSINATURAS: Mesa: Edemir Pinto – Presidente; Hércio Fajardo Henriques – Secretário. Acionista: Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (p. Edemir Pinto e Hércio Fajardo Henriques - Diretores).

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Hércio Fajardo Henriques
Secretário